



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA BGK ASSESSORIA E PROJETOS LTDA."

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BGK ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.518.985/0001-03, estabelecida na Avenida Bento Gonçalves, nº 653, Centro, neste ato representada por sua representante Legal MERIELEM KRONHARDT, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF sob o nº. 834.231.090-68, portadora da CI-RG nº. 5092446086, residente e domiciliada na Avenida Bento Gonçalves, nº 810, apto 033, Bairro Centro, na cidade de São Valentim do Sul- RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria para captação de recursos federais, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (TRANSFEREGOV, SISMOB, PAR), a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Pejuçara, em conformidade com o Termo de Referência e Edital da Licitação Tomada de Preços nº 05/2023, partes integrantes e complementares independente de transcrição.

1.2 A Prestação dos Serviços contratados compreende as seguintes atividades:

1.2.1 Elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas, em análises técnicas e documentações institucionais necessárias de encaminhamento nos portais federais.

1.2.2 Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, prazos de execução, vigências, prorrogações e solicitação de documentos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

1.2.2.1 Acompanhamento de processos do Município em Brasília, nos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal e articulação com a bancada federal, em relação a emendas de bancadas e individuais.

1.2.3 Assessorar o Município na operação de pagamentos pelo TRANSFEREGOV, por Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV.

1.2.4 Executar a prestação de contas parcial e total, dos convênios e contratos de repasse no TRANSFEREGOV e na Caixa Econômica Federal.

1.2.5 Prestação de serviço de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos órgãos dos governos Federais, Estaduais e Autarquias, bem como representação nos mesmos e atendimento das documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e institucionais necessárias.

1.2.6 Acompanhamento da situação do Município junto ao CAUC, na Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do presente instrumento contratual.

2.2 A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação com o gestor do Município e equipe da área de projetos, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

2.3 A CONTRATADA deverá dispor equipe devidamente capacitada para auxiliar o Município na elaboração dos planos de trabalhos, etapas posteriores e orientação para soluções em situações pontuais, nos horários necessários, através de atendimento a distância, por telefone, videochamadas, aplicativo de mensagem e correio eletrônico.

2.4 Os serviços deverão ser executados tanto na sede do Município, como no estabelecimento da CONTRATADA, de acordo com o interesse e a necessidade do CONTRATANTE.

2.4.1 A CONTRATADA prestará atendimento presencial na sede do CONTRATANTE de acordo com o interesse e necessidade do mesmo.

2.4.2 Caso surja a necessidade, os serviços poderão ser prestados, junto a órgãos das esferas federal e estadual, por representante da empresa ou com o acompanhamento deste à autoridades ou servidores municipais.

2.4.2.1 A CONTRATADA prestará serviço presencial em Brasília para acompanhamento dos projetos do Município, na quantidade de 3 (três) atendimentos, no período de 12 (doze) meses.

2.4.3 As despesas de deslocamento, estadia e alimentação durante o atendimento presencial na sede do CONTRATANTE e em Brasília, serão por conta da CONTRATADA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.5 A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- 3.1** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 3.2** Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- 3.3** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;
- 3.4** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 3.5** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 3.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 3.7** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo de Referência;
- 3.8** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.9** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante;
- 3.10** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1** Indicar servidor municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 4.2** Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- 4.3** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 05/2023, quantificado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria de Administração

Atividade: 2006 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.35.01.00 – 164 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Rec. 1 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal à Central de Compras deste município.

7.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

7.2.1 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

7.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência de IPCA e índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato será por prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura.

8.2 A critério da Administração Municipal e fazendo-se necessário, poderá ser o presente instrumento contratual prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, em acordo com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.3 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA/IBGE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.4 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do(a) servidor(a) Sandra Virginia da Costa Alves, designado(a) através de portaria nº 15.014, de 12 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução do serviço, sujeitará o contratado à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11% (onze por cento), calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do serviço, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15% (quinze por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 05/2023, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 05/2023, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Termo de Referência e Edital de Licitação na Modalidade TP nº 05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 12 de junho de 2023.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

BGK ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1 _____ 2 _____

